

EDITAL CREDENCIAMENTO LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	065/2024
CREENCIAMENTO Nº	015/2024
INEXGIBILIDADE Nº	017/2024
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO	Das 07:00h às 17:00h
OBJETO	Credenciamento de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeição e hospedagem, para atender as secretarias municipais do Município de Natalândia/MG.
LOCAL DE CREDENCIAMENTO	Sala do Setor de Licitações – Rua Natalício, 560 – Centro, Natalândia/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Bruna Adaleia Moreira da Silva
AMPARO LEGAL:	Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.612/2024, e demais normas legais.
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.natalandia.mg.gov.br, a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação. Telefone: (38) 3675-8143. Email: licitacao@natalandia.mg.gov.br.</p>	

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Natalândia, nº 560, Centro, CEP: 38.658-000, inscrito no CNPJ sob o n. 01.593.752/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, através da agente de contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 1.273/2024, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.612/2024, torna pública a realização de credenciamento de empresa para fornecimento de refeição e hospedagem, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74, combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1- DO OBJETO.

1.1- Credenciamento de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeição e hospedagem, para atender as secretarias municipais do Município de Natalândia/MG, que tem as especificações descritas no Anexo I, deste Edital.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2- Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.4- A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS.

2.1- Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal Administração e Planejamento.

2.2- Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir do Terceiro dia da Publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura situada, a Rua Natalício, nº 560, Centro, no setor de licitações.

3.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

4.1- Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;

b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;

c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021

d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Natalândia.

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.natalandia.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: licitacao@natalandia.mg.gov.br ou por intermédio do telefone: (38) 3675-8143. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

5.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo email: licitacao@natalandia.mg.gov.br.

5.3- A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

5.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **7** e seguintes, à comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Natalândia no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA. INEXGIBILIDADE Nº 017/2024 CRENCIAMENTO Nº 015/2024. HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO NOME ----- CPF: -----</p>
--

7 -DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

I- DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

a)- Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo **II**.

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

d) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

II- DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA.

- a)-** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)-** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)-** Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d)-** Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e)-** Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f)-** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)-** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

III- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

- a)-** Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b)-** No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere.

IV- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)-** Alvará Sanitário com vigência na data de abertura dos envelopes, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (nos locais onde os serviços não municipalizado).

VI- DAS DECLARAÇÕES:

- f)-** Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

7.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratemplos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

- a)-** Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b)- O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.1.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8- DO PROCEDIMENTO.

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1- A abertura dos envelopes;

8.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade;

8.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

9.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10- DESCRENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@natalandia.mg.gov.br.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@natalandia.mg.gov.br.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13- ANEXOS.

- A)- ANEXO I-** TERMO DE REFERÊNCIA;
- B)- ANEXO II-** MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- C)- ANEXO III-**DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- D)- ANEXO IV-** MINUTA DE CONTRATO.

Natalândia/MG, 18 de Junho de 2024.

Rangel Afonso Gomes dos Reis.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

INEXGIBILIDADE Nº 017/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2024.

1- OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeição e hospedagem, para atender as secretarias municipais do Município de Natalândia/MG.

2- JUSTIFICATIVA.

2.1- As unidades administrativas da Prefeitura Municipal vem a solicitar tais aquisições de serviços de hospedagens e alimentação, onde serão fornecidos de acordo com as necessidades nos eventos realizados pelas unidades administrativas no município, tais como área da saúde, assistente social e demais setores, sendo assim se faz necessária tal aquisição.

2.1.2- É importante lembrar que essa contratação, se faz necessária também para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas, por ser serviços/produtos de atendimentos e entregas imediatas, independente no dia, horário e local, será motivada pela sua necessidade, de acordo com o calendário e programação estabelecida da realização do evento.

2.1.3- Vale ressaltar que com mais empresas participando a administração terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa que poderia acarretar retardamento dos serviços.

2.1.4- Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

2.1.5- Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3- ESPECIFICAÇÕES.

3.1-Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Refeições Sef-Service: arroz, feijão, macarrão, bife acebolado, carne bovina, carne suína e salada.	unidade	3.000	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00
2	Marmitex Grande: arroz, feijão, macarrão, bife acebolado, carne bovina, carne suína e salada.	unidade	4.000	R\$ 20,00	R\$ 80.000,00
3	Refeição à vontade	unidade	4.000	R\$ 28,00	R\$ 112.000,00
4	Diárias em quarto de solteiro com 01 cama e ventilador.	diária	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
5	Diárias em quarto de casal com banheiro e ventilador.	diária	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00

3.2- A pesquisa de preços foi realizada com base ao Banco de Preço, na forma do art. 23, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, e artigo 1º do Decreto Municipal de nº 1.506/2022 “Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia”.

4- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1- Refeições:

4.1.1- As refeições serão servidas no restaurante da empresa credenciada, atendendo as seguintes especificações:

- a) Utilizar distribuição de refeições: pratos de porcelana, talheres de aço inox protegidos por saco plástico e guardanapos de papel;
- b) O controle de número de refeições servidas será realizado por pessoa responsável da contratante e da contratada, através de sistema de controle próprios;
- c) As refeições serão pagas a contratada de acordo com o número de refeições fornecidas pelo contratante, mediante a comprovação das autorizações para fornecimento de refeição, devidamente verificados por funcionário da contratante, que atestará, a veracidade das mesmas;
- d) As refeições serão fornecidas de forma parcelada sempre que requisitado;
- e) As refeições só poderão ser fornecidas mediante apresentação da autorização de fornecimento/ordem de serviço, emitida pelo setor de compras;

4.2- Hospedagens:

4.2.1- As hospedagens poderão acontecer em dias de semana ou finais de semana.

- a) Quarto com roupa de cama, cobertor e travesseiros;
- b) Café da manhã, contendo no mínimo: café, leite, pão francês, pão doce, manteiga e margarina;

- c) Banheiros em quantidade suficiente para atendimento ao número de leitos, devidamente adaptados;
- d) Os quartos e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário;
- e) O estabelecimento deverá estar em condições favoráveis de higiene, limpeza e alimentos apropriados para consumo, dentro do melhor padrão de qualidade;
- f) As hospedagens só poderão ser fornecidas mediante a apresentação da autorização de fornecimento/ordem de serviço, emitida pelo setor de compras.

5- CONTATO E PRAZO.

5.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

6- DO PAGAMENTO.

6.1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

6.1.1- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.1.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.1.3- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

7- DO REAJUSTE.

7.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

- Ficha **063** - 02.01.01.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00
- Ficha **089** - 02.02.01.04.122.0402.2016.3.3.90.39.00
- Ficha **102** - 02.03.01.04.123.0403.2018.3.3.90.39.00
- Ficha **124** - 02.04.01.12.122.1210.2019.3.3.90.39.00
- Ficha **149** - 02.04.01.12.361.1202.2024.3.3.90.39.00
- Ficha **164** - 02.04.01.12.365.1201.2118.3.3.90.39.00
- Ficha **203** - 02.05.01.10.122.1001.2049.3.3.90.39.00
- Ficha **221** - 02.05.01.10.301.1002.2017.3.3.90.39.00
- Ficha **232** - 02.05.01.10.301.1002.2051.3.3.90.39.00
- Ficha **242** - 02.05.01.10.301.1002.2052.3.3.90.39.00
- Ficha **254** - 02.05.01.10.301.1002.2093.3.3.90.39.00
- Ficha **274** - 02.05.01.10.302.1002.2101.3.3.90.39.00
- Ficha **290** - 02.05.01.10.303.1002.2057.3.3.90.39.00
- Ficha **301** - 02.05.01.10.304.1004.2058.3.3.90.39.00
- Ficha **312** - 02.05.01.10.304.1004.2058.3.3.90.39.00
- Ficha **324** - 02.06.01.08.122.0801.2082.3.3.90.39.00
- Ficha **354** - 02.06.01.08.244.0801.2129.3.3.90.39.00
- Ficha **367** - 02.06.02.14.243.0801.2081.3.3.90.39.00
- Ficha **378** - 02.07.01.15.122.1501.2105.3.3.90.39.00
- Ficha **405** - 02.07.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00
- Ficha **431** - 02.08.01.04.122.2701.2103.3.3.90.39.00
- Ficha **440** - 02.08.01.13.392.1301.2039.3.3.90.39.00
- Ficha **481** - 02.09.01.20.606.2001.2084.3.3.90.39.00

9- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Do Município

- a)-** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- b)-** Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- c)-** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)-** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e)-** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados.

II- Da Credenciada

- a)-** Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;
- b)-** Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c)-** Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;

- d)-** Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e)-** Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f)-** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g)-** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h)-** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i)-** Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação;
- j)-** A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência de credenciamento nº 015/2024, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Administração e Planejamento;

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

11- DAS SANÇÕES.

11.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

11.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

11.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Natalândia/MG, 18 de Junho de 2024.

Rangel Afonso Gomes dos Reis
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ANEXO II

**PROCESSO Nº. 065/2024
CREDENCIAMENTO Nº 015/2024**

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na, vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Natalândia, nos termos do Edital de Credenciamento nº 015/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com endereço _____ telefone _____ e-mail _____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

a)- Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b)- Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

c)- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°-
-----/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA E
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, com endereço a Rua Natalândia, 560, Centro, Natalândia /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Geraldo Magela Gomes**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.608.486-03, RG n.º MG-10.660.491, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Natalândia/MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede a -----, n.º ----- na cidade de ----- neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo n.º 065/2024, Credenciamento n.º 015/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1- DO AMPARO LEGAL.

1.1- A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º. 015/2024.

2- DO OBJETO.

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o credenciamento de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeição e hospedagem, para atender as secretarias municipais do Município de Natalândia/MG, conforme disposto a seguir:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 015/2024.

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1- Refeições:

3.1.1- As refeições serão servidas no restaurante da empresa credenciada, atendendo as seguintes especificações:

- a) Utilizar distribuição de refeições: pratos de porcelana, talheres de aço inox protegidos por saco plástico e guardanapos de papel;
- b) O controle de número de refeições servidas será realizado por pessoa responsável da contratante e da contratada, através de sistema de controle próprios;
- c) As refeições serão pagas a contratada de acordo com o número de refeições fornecidas pelo contratante, mediante a comprovação das autorizações para fornecimento de refeição, devidamente verificados por funcionário da contratante, que atestará, a veracidade das mesmas;
- d) As refeições serão fornecidas de forma parcelada sempre que requisitado;
- e) As refeições só poderão ser fornecidas mediante apresentação da autorização de fornecimento/ordem de serviço, emitida pelo setor de compras;

3.2- Hospedagens:

3.2.1- As hospedagens poderão acontecer em dias de semana ou finais de semana.

- a) Quarto com roupa de cama, cobertor e travesseiros;
- b) Café da manhã, contendo no mínimo: café, leite, pão francês, pão doce, manteiga e margarina;
- c) Banheiros em quantidade suficiente para atendimento ao número de leitos, devidamente adaptados;
- d) Os quartos e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário;
- e) O estabelecimento deverá estar em condições favoráveis de higiene, limpeza e alimentos apropriados para consumo, dentro do melhor padrão de qualidade;
- f) As hospedagens só poderão ser fornecidas mediante a apresentação da autorização de fornecimento/ordem de serviço, emitida pelo setor de compras.

4- DO VALOR/PAGAMENTO.

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$_____ (_____).

4.1.1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, e se dará de forma proporcional ao número de especialidade atendidas e visitas, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.1.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.1.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

5- DO REAJUSTE.

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

7- DA VIGÊNCIA.

7.1. O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Do Município

a)- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;

- b)-** Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- c)-** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)-** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e)-** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados.

II- Da Credenciada

- a)-** Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;
- b)-** Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c)-** Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- d)-** Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e)-** Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f)-** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g)-** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h)-** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i)-** Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação;
- j)-** A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência de credenciamento nº 015/2024, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

9- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

11- DA RESCISÃO.

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

12- DAS PENALIDADES.

12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Natalândia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 015/2024.

14- DO FORO.

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Natalândia - MG, *** de Junho 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG.

-----**Prefeito**

Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CI/RG:

02 - _____

CI/RG: